ACÓRDÃO PROC. Nº TST - RR - 7361/84

(Ac.2ª.T-3633/85)

MP/mss

Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria integral, respeitados o teto e a média trienal, referente ao período questionado. Base de cálculo. Proventos totais: salário básico, adicionais de função e representação e abono de dedicação integral. Revista do empregado conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-7361/84 em que é Recorrente ERWINO WALTER STOLT e Recorrido BANCO DO BRASIL S/A.

A Junta conferiu ao reclamante o direito à complementação integral da aposentadoria, incluindo-se,na remuneração,os adicionais de função e representação e o abono de dedicação integral para o cálculo da referida complementação (fls. 216/230).

Irresignado, recorre o Banco ordinariamente, tendo o Regional dado provimento ao seu recurso, para julgar a reclamação improcedente (fls. 270/276).

Dessa decisão,recorre de revista o empregado, buscando o restabelecimento da decisão da Junta, com base em divergência jurisprudencial (fls. 280/293).

Admitida (fls. 313) e contra-arrazoada (fls. 315/322), opinou a Procuradoria pelo conhecimento e provimento parcial da revista.

É o relatório.

V O T O

1. Conhecimento.

Complementação de aposentadoria.

Conheço pela divergência de fls. 301/303.

Integração dos adicionais de função e de representação e de abono de dedicação integral.

integral.

Conheço pela divergência de fls. 301/307.

2. Mérito.

Complementação de aposentadoria.

Pretende o reclamante o recebimento da complementação de aposentadoria integral.

Consoante a jurisprudência deste Tribunal, entendo ser devida a complementação integral, respeitando-se a média trienal e o limite-teto.

Dou, por conseguinte, provimento à revista, para deferir ao empregado a complementação integral da aposentadoria, respeitados a média trienal, referente ao período questionado, e o limite-teto regulamentar.

Integração dos adicionais de função e representação e do abono de dedicação integral na remuneração.

O reclamante sustenta a integração, para cálculo dos proventos da inatividade, dos adicionais de função e representação e do abono de dedicação integral na sua remuneração.

Quanto ao cálculo da complementação, entendo deva ser sobre os proventos totais do empregado, considerando-se, assim, o salário básico mais os adicionais de função e de representação e o abono de dedicação integral.

Dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença de 1º grau neste particular.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, dar-lhe provimento, para deferir ao empregado a complementação integral da aposentadoria, respeitados a média trienal referente ao período questionado e o limite-teto regulamentar. Conhecer do recurso quanto à integração dos adicionais de função e de representação e de abono de dedicação integral e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de

de primeiro grau, unanimemente.

Brasília, 10 de setembro de 1985.

_____ Presidente

MARCELO PIMENTEL e Relator

Ciente: _____ Procurador

LUIZ DA SILVA FLORES